

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
CNPJ. 09.515.344/0001-08**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS
Seção I
Da Denominação**

Art. 1º. A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, também designada pela sigla **ADES**, constituída sob a forma de Associação Beneficente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A **ADES** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo se qualificar como **Organização Social (O.S.)**.

Parágrafo Segundo. A **ADES** aplica suas rendas e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro. A **ADES** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades são dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e inovação, à proteção e preservação do meio ambiente, ao esporte, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam da qualificação como Organização Social.

**Seção II
Da Duração**

Art. 2º. A duração da **ADES** é por tempo indeterminado, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

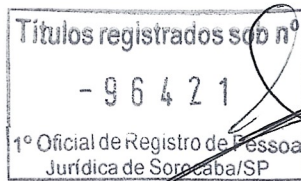
**Seção III
Da Finalidade**

Art. 3º. A **ADES** atuará de forma independente e com autonomia administrativa e financeira, tendo por missão promover o atendimento integral ao individual e sua família, proporcionando a defesa e garantia de seus direitos, realizando atividades no âmbito da assistência social e direitos humanos, esporte, saúde e educação além de ações atreladas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente e à cultura, dentre outras atividades de natureza social, contemplando os seguintes objetivos e finalidades:

I) Na área da assistência social e direitos humanos:

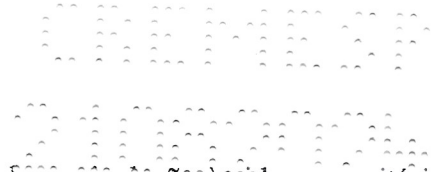
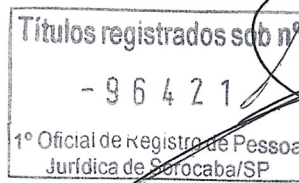
a) Realizar atividades inerentes à proteção social básica e especial mediante ações de

M A 1



- atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos sociais especialmente sob o âmbito da dignidade da pessoa humana;
- b) Realizar serviços de assistência social sem alojamento;
 - c) Realização de atos destinados à promoção e defesa dos direitos humanos, do desenvolvimento econômico e social, da ética, da paz, da cidadania, da democracia, do combate à pobreza e de outros valores universais;
 - d) Elaborar, implantar e executar planejamento, organização, suporte e execução de programas, projetos e atividades na área social e assistencial, envolvendo ensino, pesquisa, treinamentos, implantação e gestão para o desenvolvimento de atividades educacionais e sociais, inclusivas para criança e adolescentes, principalmente os vulneráveis e/ou com baixa renda e atividades de assistência social em geral destinada a crianças, jovens, adultos e idosos;
 - e) Prestar assistência, intermediação, arbitragem e amparo a famílias carentes de modo a satisfazer suas necessidades básicas de vestuário, alimentação, higiene, saúde e educação, incluindo a realização de atos destinados à promoção e defesa dos direitos humanos, do desenvolvimento econômico e social, da ética, da paz, da cidadania, da democracia, do combate à pobreza, da promoção da segurança alimentar e nutricional e de outros valores universais;
 - f) Realizar atividades de apoio à educação, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas e atividades de assistência social em residências coletivas e particulares além de serviços de assistência social sem alojamento;
 - g) Contribuir para o enfrentamento do desemprego, para a garantia de acesso ao mercado de trabalho, para o provimento de condições para atender as contingências profissionais, para a universalização do direito ao trabalho digno e seguro;
 - h) Elaborar e executar programas e projetos de formação profissional em parceria com escolas de ensino básica e médio, instituições de ensino superior, podendo promover e organizar cursos, treinamentos, capacitação profissional, seminários, feiras, exposições e eventos;
 - i) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação de patrimônio ambiental, visando ações de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento local equilibrado e sustentável.
 - j) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
 - k) Planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).
 - l) Realizar treinamento para o desenvolvimento profissional e gerencial, incluindo a elaboração e execução de programas e projetos de formação profissional em parceria ou não com escolas e instituições, podendo promover e organizar cursos, treinamentos, capacitação profissional, seminários, feiras, exposições e eventos;
 - m) Serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, especialmente para proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice, ficando registrado que a ADES tem objetivos e públicos-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
 - n) Serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

- o) Serviços, programas ou projetos socioassistenciais para pessoas idosas, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.
- p) Serviços de assistência social sem alojamento e atividades de condicionamento físico.

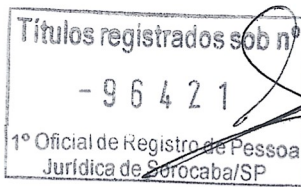
II) Na área de saúde:

- a) Executar, no âmbito da saúde humana e serviços sociais, atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- b) Prestar assessoria e consultoria e promover assistência à saúde;
- c) Executar, no âmbito da área médica, atividades profissionais, científicas e técnicas; regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividade médica ambulatorial para fins de consulta médica;
- d) Realizar a gestão; manutenção e operacionalização de unidades de saúde, como hospitais, unidades de pronto atendimento; unidades básicas de saúde, programas estratégias da saúde da família, pronto socorro, hospitais, clínicas, centros de imagens, laboratórios e dentre outros;
- e) Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- f) Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- g) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- h) Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- i) Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- j) Promover em unidades de saúde ou unidades móveis programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- k) Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e em situação de vulnerabilidade o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- l) Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- m) Realizar atividades profissionais, científicas e técnicas voltadas para a área de ergonomia.

III) Na área de esportes:

- a) Promoção do esporte em todas as suas múltiplas vivências, ou seja, o esporte educacional e social, esporte de participação e o esporte de rendimento, incluindo o viés do desporto profissional quanto não-profissional e todas as faixas etárias;
- b) Desenvolvimento e execução de ações e iniciativas de caráter esportivo-social que tenham

M AB 3 22



como pilares os princípios da inclusão, da participação, da cooperação, da coeducação e da corresponsabilidade;

- c) Atuação em ações de ensino e democratização do acesso à prática e à cultura da ginástica e do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos como fator de formação da cidadania e de melhoria da qualidade de vida;
- d) Realização de ações de apoio, programas, treinamentos e capacitação a atletas, professores, estagiários e estudantes atrelados ao âmbito do desporto e saúde;
- e) Realização de ações e parcerias relacionadas à promoção de produtos e medicamentos indicados para tratamento de dores, lesões contusões ou outros problemas que afetem o desempenho físico de atletas ou sejam causados pela prática do esporte;
- f) Organização, promoção e realização de torneios e competições;
- g) Realização de ações com vistas à oferta de práticas corporais diversificadas, incluindo atividades destinadas a popularizar modalidades esportivas que porventura ainda estejam adstritas a parcelas mais restritas da população;
- h) Execução de atividades que, através de práticas corporais e esportivas, possam contribuir para a melhoria e desenvolvimento da qualidade de vida de pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com deficiência e terceira idade;
- i) Execução de atividades que, através de práticas corporais e esportivas, possam contribuir para o enfrentamento do sedentarismo, engajamento da população para os benefícios de uma vida ativa e principalmente para a redução da violência, promovendo-se a cultura da paz;
- j) Participação na Justiça Desportiva e em colegiados municipais, estaduais e federais relacionados à promoção do esporte.

IV) Na área da educação:

- a) Promover a educação gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- b) Desenvolver atividades, projetos, ações e trabalhos educativos voltados ao ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como cursos de capacitações e especializações;
- c) Realizar o gerenciamento, manutenção e operacionalização da educação infantil e manter creches, berçários, creches assistenciais;
- d) Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- e) Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- f) Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase para a geração de emprego e renda.

V) Na área de cultura e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico:

- a) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Desenvolvimento e execução de ações e iniciativas de caráter esportivo-social no intuito de promover as múltiplas formas de expressão cultural;
- c) Difundir a arte como meio de integração social realizando e promovendo exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, estudantes, órgãos e entidades do Poder Público e/ou outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao âmbito da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

M AB 4



- d) Fomentar atividades socioculturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados aos objetivos da entidade;
- e) Promover eventos, treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos na área museológica e educativa, incentivando a formação artística e cultural.

Parágrafo Segundo. Para o alcance das finalidades a que se propõe, a ADES atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação, através de auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios e contratos com organismos ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que não implique, em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Terceiro. Estas finalidades serão atendidas por estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimento e técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade destes setores.

Parágrafo Quarto. A ADES não possui caráter político partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Parágrafo Quinto. A ADES poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Sexto. A ADES poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

Parágrafo Sétimo. A ADES poderá filiar-se à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais além de estar apta a se inscrever em Conselhos e cadastros Municipais, Estaduais e Federais relacionados às suas áreas de atuação.

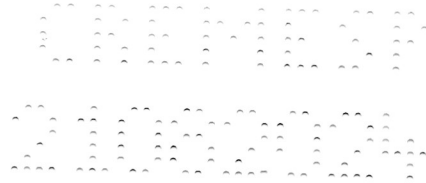
Seção IV Da Sede

Art. 4º. A ADES tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Elias, nº 443, sala 19 - Jardim Santa Rosalia - CEP 18090-100.

Parágrafo Primeiro. A área de atuação da ADES será em qualquer parte do Território Nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Segundo. A ADES, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, sem prejuízo de sua centralização

M AS 5 D



administrativa.

Parágrafo Terceiro. As Filiais legalmente constituídas terão autonomia administrativa e financeira, sendo regidas pelo Regimento Interno e por Normas Operacionais específicas, podendo firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho dos seus objetivos.

Seção V Dos Princípios

Art. 5º. A ADES realizará atividades permanentes de prestação de serviços e, no desenvolvimento dessas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou de qualquer outra natureza.

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades a ADES deverá pautar sua atuação pela observância dos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência além do que todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dos quais participar serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I Dos Associados

Art. 7º. São duas as categorias de Associados da ADES:

- I – Associados Efetivos;
- II – Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Efetivos todas aquelas pessoas naturais ou pessoas jurídicas que assinaram a ata de constituição da ADES e as demais pessoas que, tendo ingressado espontaneamente nos seus quadros, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto e Regimento Interno, após a referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. São associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação no Conselho Diretor, Administrativo ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Art. 8º. A ADES terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

N A 6 2 C



Parágrafo Primeiro. Não há reciprocidade de obrigações entre os Associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela ADES.

Parágrafo Segundo. A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Parágrafo Quarto. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ADES.

Seção II

Da Admissão de Associados Efetivos

Art. 9º. O Associado Efetivo será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de Associados.

Parágrafo único. O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Seção III

Da Demissão e Exclusão de Associados Efetivos

Art. 10. O Associado Efetivo será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Art. 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhada à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

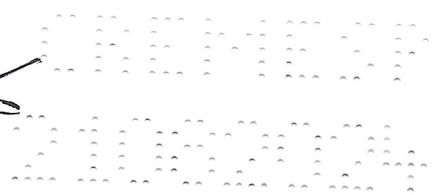
Art. 12. A exclusão de qualquer Associado Efetivo poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva, quando houver conflito de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da ADES, como, por exemplo, no caso da prática de falta grave. Após a devida apuração dos fatos, a Diretoria Executiva encaminhará o resultado do procedimento para ser ratificada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Associado Efetivo excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva, até 30 dias anteriores à Assembleia Geral, quando a decisão será deliberada.

Art. 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto ou no

M A 7 2



Regimento Interno;

- II. O não comparecimento a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem qualquer comunicação, exceto motivos justificados por escrito, a ser aceito ou não pela Assembleia Geral;
- III. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos não previstos pelo Estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 14. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao Associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a ADES.

Seção IV

Dos Direitos dos Associados Efetivos

Art. 15. São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar do Colégio Eleitoral da ADES e da Entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como da correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais;
- III. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- IV. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da ADES;
- V. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- VI. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da ADES;
Propor a admissão de novos Associados Efetivos, bem como sua demissão;
- VII. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Parágrafo único: Para o âmbito desportivo, a ADES observará a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade ou em seções e departamentos específicos previstos no Regimento Interno. O Regimento Interno regulamentará a representação da categoria de Atletas para compor o Conselho Técnico que terá a incumbência de fazer sugestões a respeito das competições, dos regulamentos e da organização das atividades esportivas próprias e competições promovidas pela Associação, sejam de caráter interno como externos.

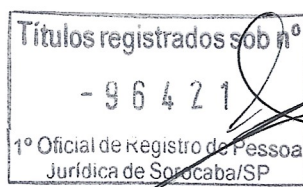
Seção V

Dos Deveres dos Associados Efetivos

Art. 16. São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

M A 8 R



- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da ADES;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a ADES.

CAPÍTULO III RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Seção I Das Disposições gerais

Art. 17. A ADES tem fins não econômicos e destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. A fim de cumprir as suas finalidades, a ADES poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, constituir e gerenciar fundos, contratar, conveniar e elaborar termos de parcerias, termos de cooperação, contrato de gestão e ainda, articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, assim como, com pessoas físicas, empresas, instituições e entidades nacionais e estrangeiras, desde que não impliquem em sua submissão à compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.

Art. 18. A ADES aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais – superávit apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A ADES aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo. A ADES não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade.

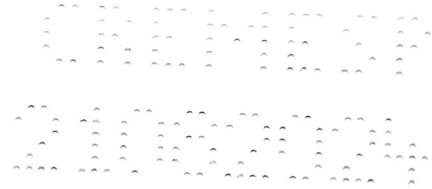
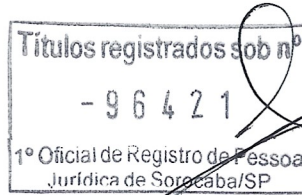
Parágrafo Terceiro. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Município conessor dos recursos.

Art. 19. A ADES não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

Art. 20. O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Seção II

M   C



Das Receitas

Art. 21 - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Parceria, Contratos, Convênios e Contrato de Gestão;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c. Emendas Parlamentares;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- f. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

- a. Contribuições de associados;
- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas oriundas da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b. Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares;
- c. Outras rendas vinculadas as atividades da ADES e de seu patrimônio.

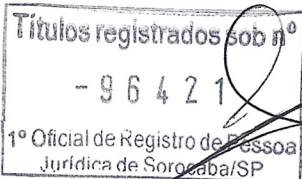
Parágrafo único. Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

Seção III Das Despesas

Art. 22. As despesas da ADES deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Parágrafo Único. As despesas da ADES devem guardar estrita e específica relação com sua

10



finalidade, sendo vedado avaliar, afiançar, ou assumir qualquer compromisso em benefício de associados ou de terceiros.

Seção IV Do Patrimônio

Art. 23. O patrimônio da ADES será constituído de bens móveis e imóveis, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio da ADES, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da ADES para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a ADES, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Os bens imóveis da ADES só poderão ser gravados com a autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. A ADES tem patrimônio distinto dos Associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, serão responsabilizados seus administradores nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou empregados da ADES que sejam estranhos aos objetivos sociais da ADES, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

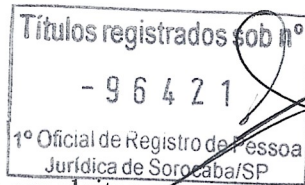
CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Dos Órgãos Sociais

Art. 25. São órgãos sociais da ADES:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. Os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas;
- IV. A Diretoria Executiva;
- V. O Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including the number 11.



Parágrafo Primeiro. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Segundo. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente da ADES.

Parágrafo Terceiro. Para a consecução das finalidades da ADES, o Conselho de Administração estabelecerá, por Regimento Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da instituição, será constituída por todos os Associados Efetivos, com direito a voto e, em pleno gozo de direitos estatutários, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Na Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da ADES, não associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

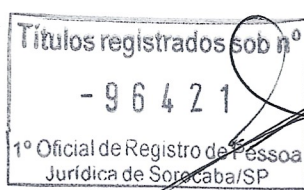
Parágrafo Segundo. Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 27. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração;
- II. Eleger 70% (setenta por cento) dos membros dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas;
- III. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Abrir, transferir ou encerrar filiais;
- V. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras apresentados pelo Conselho de Administração ouvido o Conselho Fiscal e, se for o caso, a auditoria independente;
- VII. Deliberar sobre a reforma do estatuto, por solicitação do Conselho de Administração;
- VIII. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IX. Excluir Associados Efetivos;
- X. Conferir os títulos de Associados Honorários;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da entidade, por solicitação do Conselho de Administração.

Art. 28. A Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

M B 12 R



Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos com direito a voto, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 29. A Assembleia Geral será realizada na sede da ADES ou em outro local previamente notificado, devendo constar no edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião e informações sobre as matérias a serem tratadas, com indicação da fonte utilizada se for o caso, de forma que o Associado Efetivo possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação será afixado na sede social e/ou publicado em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos Associados Efetivos e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Quarto. Para as deliberações a que se referem os Incisos V, VII e XI do art. 27 é exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

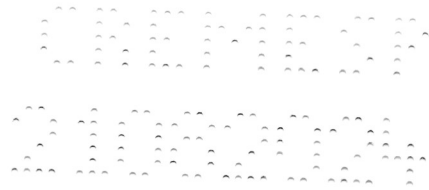
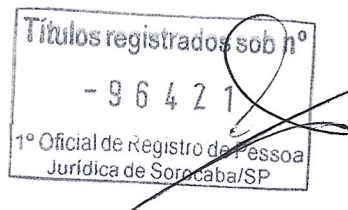
Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Primeiro. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados Efetivos assinarão o termo de presença.

Parágrafo Segundo. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III Do Funcionamento das Assembleias e Reuniões Virtuais

M AB 15 J C



Art. 32. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 33. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença “virtual” de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 34. O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior da ADES e será composto por 10 (dez membros), sendo 70% (setenta por cento) eleitos pela Assembleia Geral, da seguinte forma:

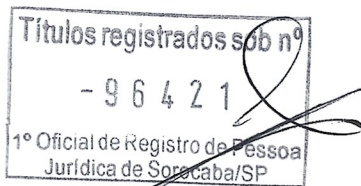
- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representante do Poder Público, eleito pela Assembleia Geral, dentre os indicados pelos Associados Efetivos ADES;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, eleitos pela Assembleia Geral dentre os indicados pelos Associados Efetivos da ADES;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos da ADES;
- d) 20% (Vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, dentre os indicados pelos próprios Conselheiros;
- e) 10% (dez por cento) dos membros eleito pelos empregados e voluntários da ADES, dentre os indicados pelos próprios empregados e voluntários.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo. Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria da ADES, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 35. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos e a cada 02 (dois) anos,

H B 14 J C



será renovado o mandato de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro. Quando da constituição inicial do conselho de administração, metade de seus membros eleitos ou indicados terão mandato de (2) dois anos, quando novos membros deverão ser eleitos para substituí-los.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, em votação dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo Presidente escolhido pelos Conselheiros e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente na reunião.

Parágrafo Sexto. O Diretor Presidente da ADES deve participar das Reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros Presentes.

Parágrafo Oitavo. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Nono. Os conselheiros não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, das funções ou das atividades atribuídas neste Estatuto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Art. 37. O Conselho de Administração é o órgão de Administração da ADES destinado a zelar pelo

equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

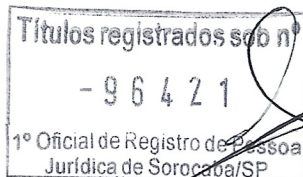
- I. Estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da ADES;
- II. Referendar convênios, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordos a serem celebrados pela ADES;
- III. Aprovar propostas de Contratos de Gestão da ADES;
- IV. Aprovar e acompanhar o orçamento da ADES e sua execução, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;
- V. Eleger 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração;
- VI. Eleger 30% (trinta por cento) dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas;
- VII. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria Executiva da ADES, designar substitutos até a próxima eleição;
- IX. Aprovar o Regimento Administrativo Interno da ADES que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas assim como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ADES, se for o caso, com o auxílio de auditoria externa independente;
- XI. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis na ADES;
- XII. Aprovar as alterações deste Estatuto e a extinção da ADES por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações, assim como regras para seleção e contratação de pessoal, plano de cargos, salários e carreira dos empregados da ADES;
- XIV. Aprovar a aceitação pela Diretoria, de doações para a ADES e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração bens imóveis;
- XV. Propor a aprovação e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão e convênios, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XVI. Fiscalizar os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas;
- XVII. Destituir os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas.

Parágrafo Único. Para o devido cumprimento do que está previsto no Inciso XIII deste Artigo o Conselho de Administração velará para que a seleção de pessoal feita pela ADES seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no “caput” do Art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio que será editado pela Associação.

Seção V

Dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas

Art. 38. Respeitando a estrutura organizacional para a composição do Conselho de Administração, estabelecidos na Legislação Federal que trata das Organizações Sociais (OS), a ADES poderá



instalar e eleger Conselhos de Administração independentes para as Filiais, com composições e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinentes e aplicadas as Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, chamados de Conselho de Administração de Gestões Delegadas que serão responsáveis pela administração das Filiais.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração de Gestões Delegadas é o órgão cuja atribuições são específicas para questões que dizem respeito as Filiais sob gestão da ADES, delegadas por força de Contratos de Gestão, firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. A composição do Conselho de Administração de Gestões Delegadas será definida pela Assembleia que deliberar pela abertura da Filial atendendo as necessidades contratuais e das leis específicas para a qualificação como OS em cada ente federativo, sempre respeitando os limites percentuais para composição previstos na legislação federal.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração de Gestões Delegadas será constituído por no mínimo 10 (dez) membros, sendo 70% (setenta por cento) eleitos pela Assembleia Geral e 30% (trinta por cento) eleitos pelo Conselho de Administração, podendo adotar percentuais diferentes da Matriz em sua composição, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da ADES junto ao Poder Público local.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração de Gestões Delegadas seguirá as mesmas diretrizes previstas nos Artigos 35 e 36 deste Estatuto Social.

Art. 39. Serão atribuições privativas do Conselho de Administração de Gestões Delegadas:

- a) No ato de sua composição aprovar ou dispor sobre alterações do Regimento que regerá sua organização interna;
- b) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de sua atuação em conformidade com a legislação aplicável a Filial;
- c) Aprovar a proposta de orçamento e programa de investimento da Filial;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis da Filial;
- e) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da Filial.

Parágrafo Único. A fiscalização do cumprimento das regras Estatutárias e Regulamentos da ADES pelos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas será realizada pelo Conselho de Administração, que possui poder de dissolução do Conselho de Gestões Delegadas nos casos de irregularidade.

Seção VI Da Diretoria Executiva

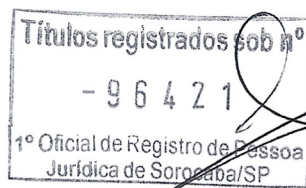
Art. 40. A ADES será administrada e gerida por uma Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Único. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de

17

C



Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela ADES em seu Estatuto.

Art. 41. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, iniciando-se na data da reunião que os eleger e estendendo-se até a realização da reunião do Conselho de Administração que elegerá os novos membros, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro. Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a ADES mantenha contratos, convênios, contrato de gestão ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição.

Parágrafo terceiro: Os Diretores indicados no artigo 40 deste Estatuto são considerados diretores estatutários e sua eventual remuneração, a ser fixada pelo Conselho de Administração, não pode superar, em seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, devendo ser obedecida, em qualquer hipótese, as exigências dos parágrafos do art. 3º da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da ADES;
- II. Organizar os serviços internos da ADES, contratando os respectivos responsáveis pela sua execução;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação e orçamento anual da ADES, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IV. Aprovar a admissão de Associados Efetivos, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;
- V. Encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de Associado Efetivos à Assembleia Geral para decisão;
- VI. Fixar o valor das contribuições devidas pelos Associados;
- VII. Resolver os casos omissos relativos aos Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- VIII. Aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações "ad referendum" do Conselho de Administração e submeter à deliberação do Conselho de Administração propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis.

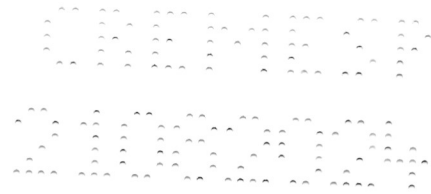
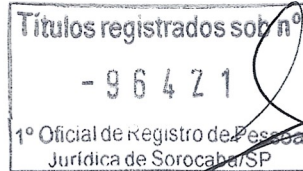
Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

Parágrafo Segundo. Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio, as

M

18



quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

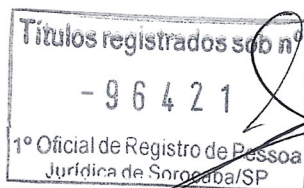
Art. 44. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da Associação:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Administrativo Interno;
- II. Representar a **ADES**, ativa ou passivamente, judicialmente e extra-judicialmente, em juízo ou fora dela;
- III. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- IV. Autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações financeiras;
- V. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a **ADES**;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VIII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, às instituições bancárias em que a **ADES** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IX. Envidar esforços para suprir a **ADES** de todas as suas necessidades em bens de consumo e permanentes, indispensáveis ao bom funcionamento;
- X. Contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações;
- XI. Designar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
- XII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a Proposta de Trabalho anual da **ADES**;
- XIII. Executar a programação anual de atividades aprovadas;
- XIV. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XV. Encaminhar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ao Conselho de Administração;
- XVI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVII. Propor contratos, convênios e parcerias com órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XVIII. Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XIX. Outorgar procuração em nome da **ADES**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e
- XX. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 45. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da **ADES**;
- II. Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

M AB 19



- V. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, às instituições bancárias em que a ADES possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ADES;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VIII. Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral.

Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 46. A ADES terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, concomitante com o da Diretoria Executiva, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é autônomo e dotado de atribuição para deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral elegerá um novo membro para exercer a função até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual da ADES;
- III. Apreciar e deliberar sobre os balanços e a prestação de contas anual;
- IV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens da ADES;
- V. Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela instituição;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.
- IX. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.

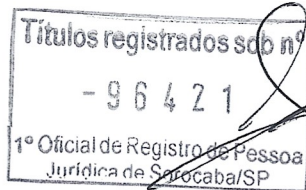
Parágrafo Quarto. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Quinto. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por

M

20



técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

Art. 47. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Independente, para posterior apresentação pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo. A ADES dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Parágrafo Terceiro. A ADES apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 48. A ADES mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, mantendo escrituração contábil regular que registra, além de outros pontos, as receitas e as despesas bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art. 49. A ADES publicará anualmente, em Diário Oficial do Município com o qual firmar Contrato de Gestão, os relatórios financeiros e relatórios de execução.

Art. 50. A ADES mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da ADES deverá observar:

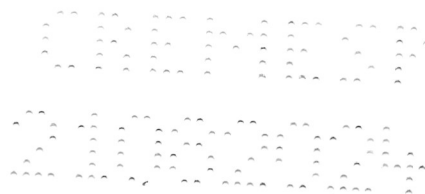
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- III. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- IV. O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela

M

21



Associação.



Parágrafo Segundo. A ADES conservará e manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro e aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Parágrafo Terceiro. A ADES cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Quarto. Se a receita bruta anual da ADES for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas demonstrações contábeis e financeiras serão devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, como determina o artigo 3º inciso VII da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quinto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da ADES.



Art. 51. A ADES atuará de forma transparente e democrática na gestão e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

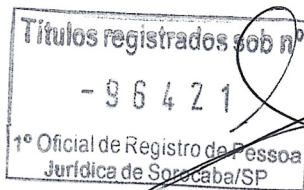
- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- c) Instrumentos de controle social e fiscalização interna;
- d) Alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade da ADES está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ADES, na íntegra de sua documentação.

Art. 52. A ADES não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Instituidores, Diretores, Empregados, Doadores, Benfeitores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, superávits, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social, os aplicando integralmente no território nacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição

M  22 



de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo primeiro. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até segundo grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo segundo. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a vedação de distribuição prevista no *caput* inclui a não transferência a terceiros dos benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA ADES

Art. 53. A ADES extinguir-se-á nos casos previstos em lei apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Assembleia Geral em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos, por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista neste artigo, a Assembleia Geral, ouvido, previamente, o Conselho de Administração, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da ADES.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação da ADES como Organização Social, o patrimônio, os legados e/ou as doações que lhe forem destinados em decorrência de suas atividades como Organização Social bem como o patrimônio remanescente e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente e integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

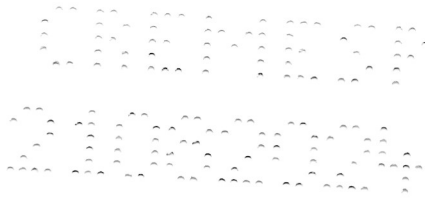
Parágrafo Terceiro. Se a ADES vier a receber a certificação de que trata a Lei Complementar nº 187/2021, a entidade definida pela Assembleia Geral deverá ser entidade beneficente igualmente certificada nos termos da referida Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

R

23



SOROCABA
OCABA-SP
e Mello

Parágrafo Único. As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas pelo Diretor Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, que submeterá ao Conselho de Administração.

Art. 55. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 56. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Art. 57. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 10 de junho de 2024.

LUIZ FERNANDO DELLA ROSA
LUIZ FERNANDO DELLA ROSA
Presidente do Conselho
de Administração

MARCEL OCAMPOS DE CARVALHO
MARCEL OCAMPOS DE CARVALHO
Vice-Presidente do Conselho
de Administração

CESAR AUGUSTO TELINI
CESAR AUGUSTO TELINI
Presidente da Diretoria Executiva

BIANCA LANGIU CARNEIRO
BIANCA LANGIU CARNEIRO
OAB/SP 240.783

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2700

RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) EM VALOR ECONOMICO DEP
(1) MARCEL OCAMPOS DE CARVALHO, (1) CESAR AUGUSTO TELINI.
Do(s) Sr(s) _____
Sorocaba, 12/06/2024. Em test. _____ da Verdade.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA-SP
Jussara Domingues Inácio
ESCREVEN

FIRMA 2
1482490
S21136AA0129606

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro - CEP: 18035-250
Sorocaba - SP - E-mail: Fax: (15) 3032-2727

RECONHECO POR SEMELHANÇA a firma(s) de: *****
(185308)LUIZ FERNANDO DELLA ROSA*****
Sorocaba, 12 de junho de 2024
Em test. _____ da verdade. P: 127

JOSILENE CRISTINA TELINI
OAB/SP 12.597 C:135085 (CPF): 1140AA-502765*****
Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR ECONOMICO DE

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA-SP
Cristiane Inácio de Mello
FIRMA 1
VALOR ECONOMICO 1
C11140AA0502765